



FAIÇAL ASSRAUY

ADVOGADOS & CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Processo nº 5037524-02.2021.8.13.0024

SPEED SYSTEM TURISMO E INTERCAMBIO LTDA-ME, já devidamente qualificada nos autos da recuperação judicial da empresa HALLITA VIAGENS E TURISMO LTDA., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer:

Como proposta de pagamento aos credores quirografários, a HALLITA propõe um Plano de Recuperação Judicial, **EXTREMAMENTE ABUSIVO**.

O crédito da Speed System é referente aos consumidores que pagaram os pacotes de viagens com antecedência. Desse modo, o deságio de 84% (oitenta e quatro por cento) é totalmente desproporcional, sem contar que afrontar o direito do consumidor.

Além do deságio exorbitante e a carência de 25 (vinte e cinco) meses, o credor ainda vai receber em 240 (duzentos e quarenta meses). Ora Exa., como um consumidor vai realizar uma viagem recebendo o crédito em 240 (duzentos e quarenta) parcelas.

Saliento que a HALLITA, em momento algum, indicou as razões para que fosse aplicado um índice de deságio tão elevado, tendo se limitado a escorar esse percentual no atual contexto pandêmico.

Portanto, o credor **SPEED SYSTEM** apresenta **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** acostado no Id. 3709682995, nos termos do Art. 55. da lei nº 11.101.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2021.

FAIÇAL ASSRAUY
OAB/MG 90.362

CAMILA A. OLIVEIRA
OAB/MG 106.905